

LEI N.º 305/98

"Dispensa a parada dos ônibus urbanos nos pontos normais de parada, para embarque e desembarque de passageiros especiais e dá outras providências".

Art. 1º. Os ônibus coletivos urbanos do Município de Bertioga poderão, para embarque e desembarque de passageiros portadores de deficiência física, gestantes e portadores de lesão nos membros inferiores, parar em qualquer local dentro do percurso normal do itinerário, independentemente de ser ou não pontos preestabelecidos.

Art. 2º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo em 90 (noventa) dias.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de setembro de 1998.

Miguel Seiad Bichir Neto
Presidente